



PL 660/2020

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 660/2020.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Rodrigo Fonseca (NOVO) e Fernando Holiday (NOVO), que “obriga concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como a Administração Direta e Indireta a identificar obras de intervenção, e dá outras providências”.

De acordo com a propositura, as concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e qualquer outra empresa autorizada pela Administração ficam obrigadas a identificar como suas as obras que necessitam de intervenção, tanto em calçadas como em vias públicas.

A demarcação será realizada por meio de pintura no entorno da intervenção realizada, podendo ser feita por meio de códigos que possam ser facilmente identificados pelo munícipe, através de sistema online.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, os autores argumentam que “uma das grandes questões relacionadas à zeladoria da cidade de São Paulo refere-se aos buracos deixados por empresas que efetuam obras nas vias públicas. Basta circularmos pelo município que percebemos diversas intervenções sem que se possa saber a origem, o tempo, a qualidade e o responsável por tais serviços. Em algumas oportunidades, sabe-se que tais intervenções são executadas sem que ocorra a recomposição do pavimento em sua forma original, ocasionando buracos após certo período de tempo. Com a identificação, conforme apresentada, será possível apontar o verdadeiro responsável pela obra, deixando de onerar os cofres públicos municipais na execução de reparos do pavimento”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adequar a técnica legislativa do projeto aos termos da LC nº 95/98, bem como adequar seu texto para que não incida em inconstitucionalidade.

Para subsidiar a elaboração de seu parecer, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente enviou um pedido de informações ao Poder Executivo para que ele se manifestasse acerca do inteiro teor da propositura.

O Poder Executivo, através dos Departamentos pertinentes ao assunto, não encontrou óbices ao prosseguimento da propositura e manifestou-se favoravelmente ao projeto de lei, sugerindo algumas alterações, conforme demonstrado nos trechos da resposta ao pedido de informações:

- O Departamento de Zeladoria Urbana - DZU, manifestou-se no doc. nº 064828658 informando que opina favoravelmente à propositura, vez que declara haver encontrado diversas dificuldades na identificação dos responsáveis pelas obras e serviços realizados por concessionárias e permissionárias. Além disso, informou que é vultoso o número de obras

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 660/2020

e serviços desempenhados por concessionárias e permissionários e que, no momento da reposição asfáltica, os reparos são, em sua maioria, realizados fora dos padrões exigidos pelas normas técnicas e pela legislação vigente que norteiam os serviços de "Tapa-Buraco". Por fim, acrescentou que há extenso material jornalístico que comprova o alto número de irregularidades constatadas em obras feitas no asfalto, sendo que praticamente 80% surgiram em intervenções executadas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

- O Departamento de Controle e Uso das Vias Públicas - CONVIAS, consignou no doc. nº 065083895 que não constitui sua competência a fiscalização dos serviços de recomposição asfáltica relacionados à execução de obras ou serviços de infraestrutura urbana, tratando-se de atribuição das Subprefeituras. Em complemento, declarou que a proposta de inclusão de um parágrafo no art. 19 da Lei nº 13.614/03 apenas reforça o quanto já exposto no caput, sem haver prejuízo às demais disposições da norma. Ao final, opinou pelo prosseguimento do PL em exame.
- A Assessoria Técnica de Obras e Serviços - ATOS, por sua vez, formalizou no doc. nº 065197637 o entendimento também favorável à propositura, alegando que existe bastante dificuldade em identificar quem são os responsáveis pelos danos causados aos passeios públicos (calçadas), considerando-se ainda o grande volume de serviços em execução no Município de São Paulo.
- É preciso consignar que o parágrafo a ser inserido contém uma impropriedade na medida em que determina que a própria Administração Pública Municipal, direta e indireta, esteja adstrita ao cumprimento da nova norma. Isso porque, da leitura do inteiro teor da Lei Municipal nº 13.614/03 - que se pretende alterar, vê-se que não há qualquer previsão, em nenhum dos seus artigos, acerca da imposição de medidas aos órgãos da própria Administração, mas sim aos permissionários, conforme bem se pode observar nos arts. 13, 14 e parágrafo único do art. 19, entre outros dispositivos.
- Nessa toada, s.m.j., não se mostra como razoável e pertinente a pretensão de se incluir a própria Administração Pública no dispositivo que está sendo acrescentado pelo PL, pois a lei ora tratada não trata de obrigações a serem impostas ao Poder Público, e, além disso, não seria cabível que a Administração Pública lhe impusesse uma multa caso viesse a realizar obra pública sem a devida identificação.
- Isto posto, sugerimos que seja excluída a obrigatoriedade de que a própria Administração Pública tenha que identificar suas intervenções, pois tal medida não está em consonância com a lei que se busca alterar.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura, na forma de um SUBSTITUTIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 660/2020

apresentado com a finalidade de ajustar os devidos termos técnicos e o conteúdo do texto legislativo que estão presentes no Projeto de Lei em análise.

Tendo em vista que o projeto pretende identificar as empresas responsáveis pelas intervenções que afetam as ruas e calçadas da cidade, dessa forma melhorando a forma de fiscalizar e cobrar os reparos pertinentes e, também, levando em consideração que os ajustes necessários ao texto da propositura já foram efetuados nos substitutivos apresentados pelas Comissões de Mérito que nos precederam, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em